PODER EXECUTIVO 1
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - QUADROS 1
DECRETOS 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS 14
PORTARIAS 14

PODER EXECUTIVO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - QUADROS

Em atendimento ao Artigo 162 da Constituição Federal, a Prefeitura Municipal de Avanhandava-sp, divulga a sua arrecadação relativa ao mês de **SETEMBRO de 2026**, assim especificada, a saber:-

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	669.248,12
Receita de Contribuições	19.455,94
Receita Patrimonial	114.680,83
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	6.789.499,16
Outras Receitas Correntes	1.572,80
(-) Retenção ao FUNDEB.	(772.900,02)
SUB-TOTAL.	**6.821.556,83**
Operações de Créditos.	0,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital.	0,00
SUB-TOTAL	**0,00**
TOTAL GERAL.	**6.821.556,83**

Avanhandava(sp), 30 DE SETEMBRO DE 2026.

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal

MILENI DE CASSIA MAIA MACHADO
Diretora Contábil

Prefeitura Municipal de Avanhandava
Orgulho de viver aqui! 2025-2028

DECRETO N° 4.854, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional e Premiação de Boas Práticas da Educação, voltado ao destaque de escolas, gestores e docentes alfabetizadores nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do Município de Avanhandava, e dá outras providências.

NORBERTO CESAR BERALDO, PREFEITO MUNICIPAL DE AVANHANDAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento Institucional e Premiação de Boas Práticas da Educação no âmbito do Município de Avanhandava, com o objetivo de valorizar, incentivar e disseminar iniciativas pedagógicas e de gestão escolar que contribuam comprovadamente para a melhoria dos resultados de alfabetização e da recomposição de aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2° O Programa de Reconhecimento Institucional abrangerá as seguintes categorias:

I - Categoria Escolas Destaque: Unidades escolares da rede municipal de Avanhandava que alcançarem os melhores indicadores de avanço na alfabetização e redução da defasagem de aprendizagem;

II - Categoria Gestão Educacional Transformadora: Diretores e Coordenadores Pedagógicos que demonstrarem liderança eficaz e inovação na gestão pedagógica;

III - Categoria Docente Alfabetizador Nota 10: Professores dos anos iniciais (1º ao 5° ano) cujas práticas de alfabetização e recomposição apresentem resultados consistentes.

Art. 3º O reconhecimento de que trata este Decreto estabelecerá concessão certificado de menção honrosa aos contemplados, cujas especificações, critérios de pontuação e cronograma serão regulamentados anualmente por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° A avaliação e seleção das boas práticas serão conduzidas por uma Comissão Avaliadora nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando como referência os indicadores das avaliações oficiais e os relatórios técnicos pedagógicos.

Prefeitura Municipal de Avanhandava
Orgulho de viver aqui! 2025-2028

Art. 5° As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avanhandava/SP, 09 de Outubro de 2026.

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Avanhandava , em 09 de Outubro de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

Prefeitura Municipal de Avanhandava
Orgulho de viver aqui! 2025-2028

DECRETO N° 4.855, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Avanhandava/SP, fundamentada nos indicadores educacionais locais, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, marcos de aprendizagem, sistema de monitoramento e dá outras providências.

NORBERTO CESAR BERALDO, PREFEITO MUNICIPAL DE AVANHANDAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram a educação como direito social fundamental de todos e dever do Estado e da família, com garantia de padrão de qualidade e equidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que preconiza a alfabetização plena como prioridade fundamental nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), e a Lei Municipal correspondente que aprova o Plano Municipal de Educação de Avanhandava/SP, visando à alfabetização de todas as crianças na idade certa;

Prefeitura Municipal de Avanhandava
Orgulho de viver aqui! 2025-2028

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 2/2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como as diretrizes e proposições do Currículo Paulista como referência curricular obrigatória do território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), no qual o Município de Avanhanadava/SP alcançou o Indicador Criança Alfabetizada (ICA) de 86% em 2025 e conquistou o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização - Categoria Ouro (Edição 2025);

CONSIDERANDO os dados oficiais do Relatório do Ministério da Educação (MEC/EducaDados 2025), que registram o Indice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) dos Anos Iniciais em 7,4 em 2025, a taxa de aprovação de 100% no 5º ano, a taxa de distorção idade-série de apenas 1,1% nos Anos Iniciais, e a abrangência da Rede Municipal em Tempo Integral atingindo 55,78% das matrículas;

CONSIDERANDO a dimensão da rede pública municipal de Avanhandava/SP, que atende 281 crianças na modalidade Creche (em 4 unidades), 221 na modalidade Pré-escola (2 unidades) e 612 estudantes nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (2 unidades), além do atendimento a 49 estudantes público-alvo da Educação Especial em classes comuns inclusivas;

CONSIDERANDO a adesão e cumprimento de condicionalidades pelo Município de Avanhandava/SP quanto à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), à Política Nacional de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais (PNEERQ - com cumprimento da Condicionalidade III do VAAR/Fundeb), ao programa Alfabetiza Juntos SP, à Rede Nacional de Articulação de Formação do Professor Alfabetizador (RENALFA), ao programa Letramento na Educação Infantil (LEEI - Portaria MEC n° 85/2025) e ao Plano de Ações Articuladas (Novo PAR);

DECRETA:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ABRANGÊNCIA

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento do Sistema Municipal de Ensino de Avanhandava/SP, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização plena em Língua Portuguesa e Matemática e ao letramento com qualidade social, equidade, diversidade e inclusão a todas as crianças atendidas pela rede pública municipal.

Art. 2° A Política Municipal de Alfabetização abrange obrigatoriamente os seguintes segmentos e modalidades nas unidades escolares do Município:

I- Educação Infantil: Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos);

II- Ensino Fundamental - Anos Iniciais: do 1º ao 5º ano, com prioridade pedagógica absoluta nos 1º e 2º anos;

III- Educação Especial Inclusiva e Recomposição: atendimento educacional especializado para os estudantes público-alvo da Educação Especial e apoio pedagógico contínuo para alunos com necessidades especiais;

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto na Rede Municipal de Ensino de Avanhandava/SP, adotam-se os seguintes conceitos e diretrizes fundamentais:

I - Letramento na Educação Infantil (LEEI): processo de imersão das crianças na cultura escrita promovido por meio de brincadeiras, interações e mediação com portadores textuais nos ambientes escolares e nos Cantinhos de Leitura, respeitando as especificidades da infância;

II - Alfabetização (Tecnologia do Sistema de Escrita): apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) e do sistema de numeração decimal, capacitando a criança para a codificação, decodificação e cálculo com autonomia;

III - Letramento (Prática Social da Linguagem): desenvolvimento e uso das habilidades de leitura, escrita e raciocínio matemático nas diversas práticas sociais e culturais, conferindo sentido e autonomia ao estudante;

Município de Avanhandava - Estado de São Paulo | Lei Municipal n° 2685, de 22 de dezembro de 2021.
Diário Oficial Edição nº 1057 assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV - Processos Indissociáveis ("Alfaletrar"): orientação pedagógica de que a aprendizagem do código alfabético e a inserção nas práticas sociais de leitura e escrita devem ocorrer de forma concomitante e integrada;

V - Desenvolvimento Fonológico e Cognitivo: fomento intencional das habilidades de consciência fonológica (rimas, aliterações, consciência silábica e fonêmica) e das funções executivas no contexto de sala de aula.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E METAS ESTRATÉGICAS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização de Avanhandava/SP rege-se pelos princípios da universalização do direito à educação, equidade sócio educacional e racial (PNEERQ), inclusão escolar plena em classes comuns (PNEEI) e gestão democrática orientada por evidências.

Art. 5º Constituem metas prioritárias do Município de Avanhandava/SP:

I - Elevar e consolidar o Indicador Criança Alfabetizada (ICA) do município dos atuais 86% para o patamar mínimo de 90% até 2030, em conformidade com as metas do Compromisso Alfabetizada; Nacional Criança;

II - Garantir que 100% das crianças matriculadas na rede municipal estejam plenamente alfabetizadas em Língua Portuguesa e Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - Manter e elevar o padrão do IDEB dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (referência 7,4 em 2025), preservando a taxa de 100% de aprovação no 5° ano e mantendo nulas as taxas de reprovação e abandono escolar;

IV - Expandir a qualidade e a oferta da Educação em Tempo Integral na rede municipal, consolidando o índice atual de 55,78% de atendimento com suporte financeiro do Fundeb e assistência técnica do MEC;

V - Assegurar a aplicação dos princípios do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) e a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) a 100% dos estudantes público-alvo da Educação Especial em classes comuns.

Prefeitura Municipal de Avanhandava
Orgulho de viver aqui! 2025-2028

CAPÍTULO IV – DOS MARCOS DE APRENDIZAGEM E PROGRESSÃO

ETAPA ESCOLAR/ANO	FASE DO PROCESSO	EXPECTATIVAS DE APRENDIZAGEM DA REDE MUNICIPAL
(Pré escola de 4 e 5 anos)	Pré-alfabetização e LEEI	Desenvolvimento da linguagem oral, consciência fonológica inicial (rimas e aliterações), reconhecimento do alfabeto, escrita do próprio nome e vivência lúdica nos Cantinhos de Leitura.
1º ano EF (6 anos)	Alfabetização inicial	Apreensão do código alfabético, decodificação/codificação, alcance da hipótese de escrita silábico-alfabética, e leitura/escrita espontânea de pequenas palavras e frases.
2º Ano EF (7 anos)	Consolidação Alfabetização da	Consolidação da hipótese de escrita alfabética, leitura autônoma com fluência e compreensão de textos curtos, e resolução de operações matemáticas fundamentais.
3º Ano EF (8 anos)	Ortografização & Fluência	Domínio das regularidades ortográficas da Língua Portuguesa, leitura com ritmo e entonação adequados, e produção textual autônoma e estruturada.
4° e 5° Anos EF (9 e 10 anos)	Ler para Aprender & Recomposição	Uso pleno da leitura como ferramenta de aquisição de conhecimento nas diversas áreas curriculares; inclusão obrigatória em Plano de Recomposição para estudantes com defasagens.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO, SONDAGEM E RECOMPOSIÇÃO

Art. 7° O acompanhamento do desempenho estudantil na rede municipal de Avanhandava/SP será contínuo, formativo e sistemático, por meio dos seguintes instrumentos:

I - Sondagem Diagnóstica de Escrita: aplicação obrigatória mensal nos 1º e 2º anos, e trimestral no 3º ano do Ensino Fundamental, pautada na psicogênese da língua escrita mediante ditados semânticos e produção de frases;

II - Avaliações Contínuas da Aprendizagem do CNCA: participação ativa e integral dos estudantes dos Anos Iniciais (amostra de referência de 502 estudantes participando das avaliações do MEC);
III - Avaliações Externas Nacionais e Territoriais: monitoramento contínuo dos dados do SAEB e do SARESP/Alfabetiza Juntos SP para diagnósticos e replanejamentos docentes.

Art. 8° Os estudantes do 1ºº ao 5º ano que apresentarem defasagem no processo de alfabetização ou consolidação das aprendizagens deverão ser incluídos em Plano de Recomposição de Aprendizagem, contemplando reforço pedagógico no contraturno ou na jornada de tempo integral, apoio individualizado e agrupamentos flexíveis.

CAPÍTULO VI – DA FORMAÇÃO CONTINUADA E GESTÃO DA REDE

Art. 9° O Departamento Municipal de Educação de Avanhandava/SP manterá programa permanente de Formação Continuada para os docentes e gestores, articulado com as formações do programa Alfabetiza Juntos SP, LEEI, RENALFA, PNEERQ e os módulos do Proditec/Mentoria de Gestão.

Art. 10. Na distribuição de turmas e atribuição de aulas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a gestão da rede priorizará professores com perfil técnico e formação pedagógica específica para a alfabetização inicial.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES E CORRESPONSABILIDADE

Art. 11. São atribuições dos atores do Sistema Municipal de Ensino de Avanhandava/SP:

I - Departamento Municipal de Educação: coordenação pedagógica geral, provimento de recursos materiais (PNAE, PNLD, Cantinhos de Leitura), gestão dos recursos do Fundeb (VAAFNAAR) e acompanhamento dos dados nos sistemas oficiais (SIMEC/EducaDados);

II - Equipes Gestoras e Pedagógicas das Escolas: condução do Projeto Político-Pedagógico (PPP), observação de sala de aula com devolutivas formativas, gestão das sondagens e coordenação dos planos de recomposição;

III - Professores Alfabetizadores: planejamento semanal/quinzenal com base nas habilidades do Currículo Paulista e DUA, organização de ambientes alfabetizadores ricos em textos, aplicação regular das sondagens e mediação pedagógica diferenciada;

IV - Famílias e Responsáveis: garantia da assiduidade e pontualidade dos estudantes, incentivo diário à leitura no lar e participação ativa na vida escolar das crianças.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário, utilizando recursos repassados pelo Fundeb e Salário Educação.

Art. 13. O Departamento Municipal de Educação publicará Documentos Orientadores e instruções normativas complementares para disciplinar a operacionalização técnica e pedagógica deste Decreto nas escolas da rede municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Avanhandava/SP, 09 de Outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Avanhandava
Orgulho de viver aqui! 2025-2028

NORBERTO CESAR BERALDO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Avanhandava , em 09 de Outubro de 2026.
em 09 de Agosto de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

Prefeitura Municipal de Avanhandava
Orgulho de viver aqui! 2025-2028

DECRETO Nº 4.856, DE 09 DE OUTUBRO.
Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Avanhandava, em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual de São Paulo (Alfabetiza Juntos SP) e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

NORBERTO CESAR BERALDO, PREFEITO MUNICIPAL DE AVANHANDAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de Avanhandava, instância responsável pela governança sistêmica, articulação institucional e coordenação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças no território municipal, em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual de São Paulo (Alfabetiza Juntos SP) e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2° Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I - Coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação das diretrizes e metas de alfabetização no território municipal de Avanhandava;
II - Articular as ações com a Secretaria Municipal de Educação e com as instâncias estaduais e federais responsáveis pela política de alfabetização;
III - Promover a integração entre a gestão pedagógica, formação contínua dos profissionais e os sistemas de avaliação da aprendizagem (Saresp, Avalia SP e avaliações diagnósticas);
IV - Acompanhar os indicadores e dados educacionais das plataformas oficiais para subsidiar tomadas de decisão e ajustes nas ações locais;
V - Monitorar as etapas de cumprimento dos critérios e normativas referentes ao Selo e demais compromissos pactuados.

Prefeitura Municipal de Avanhandava
Orgulho de viver aqui! 2025-2028

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representante(s) de Gestão Escolar (Direção e/ou Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Avanhandava);

III - Representante(s) dos Professores Alfabetizadores das Escolas Municipais de Avanhandava.

Parágrafo único. A designação nominal dos membros e seus respectivos suplentes será formalizada mediante Portaria do Poder Executivo/Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° A atuação no Comitê Estratégico Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avanhandava/SP, 09 de outubro de 2026.

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Avanhandava , em 09 de Outubro de 2026.
em 09 de Agosto de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Extrato resumido

19º Termo Aditivo ao contrato 92/2022
Processo nº 93/2022
Pregão Presencial nº 31/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Avanhandava
Contratado: AC Administração de Serviços Médicos Ltda EPP
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de médicos para clínica geral (ESF), pediatra e ginecologia, conforme anexo I.
Aditado a cláusula 3 – Da Vigência
(10.10.26 a 10.12.26)

Avanhandava, 09 de Outubro de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Setor de Licitações

Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação
Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

PROCESSO Nº 85/2026
DISPENSA Nº 27/2026

A Prefeitura Municipal de Avanhandava-SP, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, a contar desta publicação, por e-mail e em formato PDF, oportunamente em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa para o município.

Objeto: Aquisição de 2 (duas) roçadeira agrícola nova, sem uso, completa com roda traseira e proteção, destinada às atividades de roçada e manutenção de áreas sob responsabilidade do Município de Avanhandava/SP, conforme as especificações técnicas do Anexo I, que integra este Termo de Referência.
Termo de referência completo a disposição dos interessados no site www.avanhandava.sp.gov.br ou poderá solicitar pelo e-mail: licitacao@avanhandava.sp.gov.br

Encerramento do Recebimento das Propostas: até as 23h59m do dia 16/10/2026, por e-mail e em formato PDF (licitacao@avanhandava.sp.gov.br)

Julgamento das Propostas: as 10H00m do dia 19/10/2026

Avanhandava-SP, 09 de Outubro de 2026.

Norberto Cesar Beraldo
Prefeito Municipal

Extrato Resumido

PORTARIAS

PORTARIA N.º 296, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.
"Dispõe sobre demissão de servidora pública municipal".
=
=
NORBERTO CESAR BERALDO, Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
=
=
ART. 1º - RESOLVE, demitir, a senhora **Maria Regina de Oliveira Carvalho,** inscrita no CPF/MF nº 023.804.498-05, servidora pública municipal, ocupante do emprego de **Professor de Educação Infantil,** do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Avanhandava, em virtude de sua aposentadoria concedida pelo INSS por Idade, conforme a Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Outubro de 2026.

P.M.Avanhandava, 09 de Outubro de 2026.

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado na Prefeitura Municipal de Avanhandava, em 09 de Outubro de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa

PORTARIA N° 295, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.
Designa os membros para comporem o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Avanhandava.

NORBERTO CESAR BERALDO, PREFEITO MUNICIPAL DE AVANHANDAVA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.856/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros para comporem o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Avanhandava:

Segmento/ Representação	Condição	Nome completo e cargo/função

Secretaria Municipal de Educação	Titular	Leila Márcia Ferreira Fornazari Marques / Secretária da Educação
Secretaria Municipal de Educação	Suplente	Alessandro Rosseto Muchá / Técnico da Secretaria
Secretaria Municipal de Educação	titular	Cristiane Cardoso de Oliveira/ Articuladora Municipal
Gestão Escolar (direção / Coordenação)	titular	Maria Luiza Quadrado Vidal / Diretora de Escola
Gestão Escolar (direção / Coordenação)	suplente	Simone Mercúrio Druzian Duarte / Vice diretor de escola
Gestão Escolar (direção / Coordenação)	titular	Josimeire Gomes Bertocco / Diretora Escolar
Gestão Escolar (direção / Coordenação)	titular	Regina Aparecida dos Santos/ Coordenadora Pedagógica
Gestão Escolar (direção / Coordenação)	titular	Voney Gabriel Simon Valentim / Coordenador Pedagógico
Professores Alfabetizadores	titular	Ana Claudia de Almeida Favaro / Professora do Ensino Fundamental
Professores Alfabetizadores	titular	Lucélia Ribeiro Rol / Professora do Ensino Fundamental

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Avanhandava/ SP, 09 de Outubro de 2026

NORBERTO CESAR BERALDO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Página Oficial do Município de Avanhandava em 09 de Outubro de 2026.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador de Secretaria Administrativa